

EMP 10

20h23
29/4/2014



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS		ETIQUETA		
data	Proposição			
		Emenda substitutiva Global de Plenário ao PLP 221/2012		
Autores		nº do prontuário		
Rubens Bueno PPS/PR				
1.() Supressiva	2.(x) substitutiva	3.() modificativa	4.()aditiva	5.()Substitutivo global

Dê-se ao Artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pelo Artigo 1º da Emenda Substitutiva Global de Plenário ao Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2012, a seguinte redação, suprimindo-se o inciso V, do § 5º-I, do mesmo artigo.

"Art. 18.....
.....

§5º-B.....
.....

XVI – fisioterapia

.....(NR)

JUSTIFICATIVA

A entrada em vigor da Lei complementar 123/06, em 01/07/2007, promoveu significativas alterações no simples federal, que vigorava até então. O segmento econômico das microempresas e das empresas de pequeno porte teve sua regulamentação mercadológica e tributária moldada na década de 1980, notadamente na Constituição Federal de 1988.

A normatização tributária federal ocorreu através da Lei 9.317/96, sendo que alguns estados da federação e municípios também formularam suas legislações próprias.

A LC 123/06 revogou o sistema então vigente, inclusive nos âmbitos estaduais e municipais, instituindo uma nova ordem tributária para micro e pequenas empresas. Essa nova realidade tributária alterou, principalmente, formas de cálculos e alíquotas de acordo com o segmento econômico explorado pela empresa.

A inclusão no anexo III da atividade de fisioterapia é uma reivindicação antiga da categoria que espera, há muito tempo, um tratamento tributário mais adequado à sua realidade.

Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR

29/04/2014

2014

PDT

